



<b>Publicação</b>
A Lei Nº 2078 de 2018 13/05/18 foi publicado nesta data. Em 13/05/2018
<i>N. Holz</i> Assinatura do Responsável

LEI 2078/2018

Estima a receita e fixa a despesa do Município de General Câmara para o exercício financeiro de 2018.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.



## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I

#### Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 17.105.102,97 (dezesete milhões, cento e cinco mil, cento e dois reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Natureza Da Receita
1.1.1.0.00.1.0.00.00.00	Receitas Correntes			19.400.355,13
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.489.300,00	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		140.000,00	
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		119.000,00	
1.1.6.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		187.000,00	
1.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		17.453.955,13	
1.1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		9.000,00	
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			6.300,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens		6.300,00	
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos		2.300,00	
Total Geral .....				19.407.355,13
(-) Dedução de Receita - Restituições				
1.1.9.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	14.000,00		
1.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	14.000,00		
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDES				
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	2.489.350,13		
1.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	2.489.252,13		
Total de Deduções.....				2.502.152,13
Total da Receita Líquida..				17.105.102,97



## Seção II

### Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 17.105.102,97 (dezessete milhões, cento e cinco mil, cento e dois reais e noventa e sete centavos), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 12.220.835,53 (doze milhões, duzentos e vinte mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.475.267,44 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

III – Investimentos, em R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
2.1.01.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			15.345.027,44
2.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.878.250,00
2.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			1.000,00
2.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			7.248.947,44
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			150.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			77.000,00
5.7.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			15.000,00
6.9.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			345.435,53
	Total Geral			17.105.102,97

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2.071/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a



programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem



disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



Art. 11º As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13º Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 2.071/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

General Câmara 11 de Janeiro de 2018.

  
**Helton Holz Barreto**

Prefeito Municipal